



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**ACORDO DE PARCERIA**

Entre a

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, (adiante designada por **UC**), pessoa coletiva número 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, através da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia (adiante designada por **FCTUC**), representada neste ato pelo seu Diretor, Professor Doutor Edmundo Heitor da Silva Monteiro, no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral n.º 3510/2024, de 20 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª, série, n.º 64, de 1 de abril de 2024,

E o

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação — ICT, nos termos do art.º 2.º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI n.º 6.568, de 22 de novembro de 2022, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 — Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/ME n.º 01.263.896/0005- 98, doravante denominado simplesmente de **INPE**, neste ato representado pelo seu Diretor, Antonio Miguel Vieira Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.716.537-\*\*, nomeado pela Portaria n.º 216, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 20 de fevereiro 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro 2025.

Considerando:

1. A experiência de colaboração entre as partes em ações de colaboração científico-tecnológica no domínio das respectivas especialidades, tendo em vista o desenvolvimento de atividades voltadas para a difusão de conhecimento.
2. Qua ambas as instituições se afiguram como entidades de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribuem para o desenvolvimento económico e social e para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida, assente no conhecimento e, no âmbito da sua natureza, missão e fins, promovem iniciativas de transferência de conhecimento nos domínios das suas especificidades formativas;
3. O desenvolvimento, em consequência das ações de colaboração empreendidas, as partes pretendem agora promover e reconhecer a excelência dos alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
4. Da parte do INPE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do projeto OpConSat: Operação de Missões de Satélites Distribuídos e Constelações, no processo administrativo nO 01340.007326/2024-55;
5. O histórico de parceria INPE - UC, consolidada no projeto *ADVANCE – Addressing Verification and Validation (V&V) Challenges in Future Cyber-Physical Systems (CPS)*, aprovado em 2018 no Horizon 2020 Research and Innovation Program under the Marie Skłodowska-Curie Grant Agreement, Nº 823788;
6. Que o projeto SATERA se apresenta como oportunidade de aplicar as pesquisas realizadas naquele âmbito no projeto internacional HORIZON-SESAR-2023-DES-ER-02-WA2-1 – Projeto SATERA (#101164313);
7. Que o Departamento de Engenharia de Informática da FCTUC (DEI)/Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra (CISUC), possuem competências em C&T, na área de segurança de sistemas críticos e abordagens de inteligência artificial, para análise de dados, elementos chave para a operação de rede de Estações Terrenas Autónomas, de interesse da CORCR.

É celebrado o presente Acordo de Parceria, nos termos das cláusulas a seguir indicadas:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>****OBJETO**

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o INPE e a UC para a realização de estudos e projetos de ferramentas inovadoras para operação de missões de pequenos satélites em constelação, para fins de automização, análise de dados e segurança dos sistemas de solo.
2. As atividades referidas no número anterior inserem-se no âmbito genérico do projeto institucional OpConSat: Operação de Missões de Satélites Distribuídos e Constelações (SEI 01340.007326/2024-55) e do Projeto SATERA, Space-based composite ADS-B and multilaTerarion systEm validation thRough scalable simulAtions, financiado pela EUROPEAN COMMISSION no âmbito do HORIZON-SESAR-2023-DES-ER-02-WA2-1.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>****ÂMBITO**

O presente Acordo de Parceria abrange as áreas em que o Departamento de Engenharia de Informática (DEI)/ Centro de informática e Sistemas da Universidade de Coimbra (CISUC) detém competências, designadamente em C&T nas áreas de segurança de sistemas críticos, engenharia de sistemas intensivos em software, verificação e validação de sistemas ciber-físico, abordagens de inteligência artificial para análise de dados, e operação de rede de Estações Terrenas Autônomas.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>****CONFIDENCIALIDADE**

1. Todas as informações e dados das partes utilizados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou transmitir informações e dados a terceiros não envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros.
3. Qualquer exceção à cláusula de confidencialidade aqui prevista deverá ser acordada entre a UC e o INPE.
4. Não são considerados dados e informações confidenciais os referentes aos Planos de Trabalho do Projeto SATERA, relativamente a cada uma das partes.

**CLAUSULA 4.<sup>a</sup>****COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A coordenação de todas as atividades que constituem o objeto e âmbito do presente Acordo de Parceria, de acordo com o respetivo plano de trabalhos, terá os seguintes Responsáveis:

- Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Informática (DEI) da FCTUC e Diretor do Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra (CISUC);
- Maria de Fátima Mattiello Francisco, Tecnologista pertencente ao quadro de servidores ativos do INPE, SIAPE 665343.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>****ALTERAÇÕES**

1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de aditamento subscrito pelas partes.
2. As alterações deverão ser precedidas de relatório de conformidade por parte dos Coordenadores designados na Cláusula anterior, bem como de manifestação de acordo por parte do órgão de direção das Partes, relativamente ao cumprimento do plano de trabalhos e adequação com os objetivos e diretrizes das respetivas políticas científicas.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>****INCUMPRIMENTO**

1. Em caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas no presente Acordo de Parceria, a Parte não faltosa deve notificar, por escrito, a outra Parte no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Protocolo ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode a Parte não faltosa resolver o Protocolo.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### CESSAÇÃO

1. O presente Acordo de Parceria cessa:
  1. No seu termo;
  2. Por resolução de uma das Partes, em consequência do incumprimento da outra;
  3. Por denúncia de qualquer das Partes, mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
  4. Por acordo entre as Partes.
2. A cessação nos termos da alínea d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, o objeto do presente Acordo de Parceria.
3. A cessação do Acordo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da sua cessação.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### VIGÊNCIA

1. O presente Acordo de Parceria terá a vigência de trinta e seis (36) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração aditamento, de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalhos.
2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos de propriedade intelectual, englobando direitos de propriedade industrial, direitos de autor, direitos sobre programas de computador e direitos de propriedade sobre trade secrets, que resultarem das atividades previstas no presente Acordo de Parceria e Plano de Trabalhos, bem como os aspetos relacionados com a eventual publicação de resultados, deverão ser regulados através de documento especificamente produzido para o efeito.
2. Sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição contratual que determine regime diverso ou estipulação em contrário, ou na ausência de documento específico previsto no número anterior, todos os direitos de propriedade intelectual referidos no número 1 da presente cláusula serão regidos pelo disposto nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Código de Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, na sua versão atual, o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra e as disposições da Lei Brasileira aplicáveis.
3. Até 45 dias antes da data final da vigência do Acordo de Parceria, deverá ser realizado o levantamento e relatório de propriedade intelectual, para que sejam realizadas as diligências necessárias para formalizar mediante acordo específico escrito, a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar às partes o eventual direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações das partes são as definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I.
2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro UC.

3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros, ou quaisquer outros, do parceiro UC para o INPE.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.
2. Para a resolução de qualquer divergência que não seja passível de resolução amigável entre as Partes o diferendo será submetido à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União-AGU, e caso persista a divergência, fica eleito o foro da Justiça Federal do Brasil, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

## PUBLICAÇÃO

1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
2. Também será disponibilizada/publicitada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/acesso-a-informacao>.

E, assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos.

---

Edmundo Heitor da Silva Monteiro  
Diretor

Antonio Miguel Vieira Monteiro  
Diretor

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 10/04/2025, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12735540** e o código CRC **AF941D48**.